

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 9, de 9-3-2017**

Dispõe sobre medidas de restrição orçamentária a serem adotadas, em 2017, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações vinculadas a Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o disposto no Decreto - 62.409, de 02-01-2017, que estabelece limitações para as despesas, no presente exercício;
- as diretrizes das Secretarias de Governo, de Planejamento e Gestão e da Fazenda quanto às restrições orçamentárias em 2017, haja vista que, apesar dos sinais de recuperação moderada da atividade econômica, persiste a projeção de quadro restritivo na economia nacional e paulista em 2017, com inevitável impacto na arrecadação de ICMS, alertando para a imperiosa necessidade de adoção de medidas de contenção dos gastos públicos;
- que, no plano orçamentário não se mostra provável o descontingenciamento das dotações ou a antecipação de quotas que impliquem a necessidade de futuros créditos ou a liberação de recursos contingenciados;
- a necessidade de imprimir austeridade e critério nos gastos, mas que preservem a qualidade dos serviços públicos, a capacidade de investimento e assegurem a permanência do equilíbrio das contas públicas;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam determinadas as seguintes providências, a serem adotadas no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações vinculadas a Secretaria da Saúde:

- i) a renegociação de todos os contratos vigentes, com redução de, no mínimo, 5% do valor das bases mensais (mês de referência janeiro/2017);
- ii) a manutenção, em valores nominais de 2016, dos gastos com diárias, despesas de viagens e horas extras;
- iii) a submissão prévia, ao Gabinete do Secretário, das solicitações para participação em congressos, seminários, feiras e cursos que onerem o setor público.

Artigo 2º - O gerenciamento das ações será realizado pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria da Saúde e os resultados relativos à redução das bases mensais dos contratos, prevista no inciso (i) do artigo anterior, deverão ser apresentados, no prazo de 90 dias.

Artigo 3º - As medidas previstas nesta Resolução deverão ser implementadas sem prejuízo dos serviços prestados à população, cuja qualidade deverá ser preservada.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.